

8503158-71.2013.8.06.0000 - Precatório. Credora: Julieta Maria Cardoso Vieira de Sousa. Devedor: Estado do Ceará/issec - Instituto de Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará. Advogado: Amadeu Gomes de Barros Leal Filho (OAB: 2295/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Gonçalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Recebo os pareceres de págs. 138 e 139, produzidos, a saber, pela Assessoria Jurídica e Assessoria de Contas deste órgão. Com arrimo no primeiro, reputo regular a expedição do precatório no tocante à efetiva constatação do efetivo trânsito em julgado da sentença condenatória que, enfim, lastreou a requisição. Quanto ao segundo parecer, onde examinada a correlação do que fora pedido em juízo, ao que fora efetivamente requisitado, agora considero. De logo, reputo desnecessário solicitar informações complementares ao juiz da execução quanto à execução da verba honorária advocatícia sucumbencial, tal como fixada junto à ação de conhecimento, em razão de ser tal informação passível de colheita pelo mero compulsar dos autos. De fato, encontram-se nos autos tanto a cópia da petição inicial executiva (pág. 47) como, principalmente, a planilha de cálculo judicialmente homologada pelo juiz da execução (págs. 102/106). Ausente, porém, em tais peças qualquer menção à execução de valores a título de honorários de sucumbência, reputo, no ponto, necessário o efetivo expurgo da dita verba junto à requisição de pagamento de págs. 3/4. E assim o faço em razão de competir à Presidência do Tribunal de Justiça, mesmo em sede administrativa, o efetivo exame da regularidade da expedição do precatório, inclusive em face dos preceitos de princípios como o do dispositivo e do devido processo legal, pelos quais tanto o precatório só pode ser expedido à vista do prévio cumprimento do rito do art. 730 do CPC, como só podem ser nele vindicado pagamento de verbas cuja execução a parte interessada expressamente buscou. Não se detectando, no caso deste precatório, junto ao processo de execução respectivo, qualquer pedido que amparasse a regular requisição de pagamento da importância de R\$ 2.803,13 a título de honorários de sucumbência, caso, realmente, de determinar o correlato expurgo. Esclareço que a providência acima determinada, corolário do intransponível resguardo da integridade e regularidade da ordem cronológica de créditos requisitados do ente devedor, em nada impedirá futura requisição do objeto expurgado, uma vez adotadas, pelo interessado, as cautelas formalizadas no art. 730, I e II, do CPC, c/c art. 100, caput, da Constituição Federal. No mais, de se mencionar que a conclusão acima não deverá ser cumprida apenas no caso de detectado, junto aos demais precatórios expedidos em favor dos outros litisconsortes, planilha ou documento do qual se possa concluir, sem qualquer sombra de dúvida, que o valor dos honorários sucumbenciais aqui expurgados integraram, de fato, o pedido executivo fracionado, por força da expedição dos precatórios após surgimento da EC 62/09 (art. 87, § 11, do ADCT), circunstancialmente a posteriori. À Assessoria de Cálculos, pois, para apurar e certificar, cumprindo ainda providência acima (expurgo do que não se encontrar lastro no pedido de execução) junto a todas as demais requisições expedidas individualmente, a tudo certificando nos autos respectivos. Não se detectando, de fato, pedido de execução quanto aos tais honorários, os cálculos de atualização produzidos oportunamente nestes autos deverão observar e cumprir o tanto quanto aqui decidido, cuidando, enfim, a Assessoria de Precatórios da conveniente expedição, para os devidos fins, de ofício retificador da requisição operada à pág. 126 e das demais extraídas, na mesma condição, dos outros precatórios oriundos da mesma execução originária. Intimem-se. Fortaleza, 27 de fevereiro de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista. Juiz de Direito Auxiliar da Presidência. Portaria de delegação n 463/2013.

8517029-08.2012.8.06.0000 - Precatório. Credor: Bertoldo Andrade Sampaio. Devedor: Estado do Ceará. Advogado: Evandro Ferreira Monte (OAB: 9734/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Reconhecida a regularidade da expedição do precatório (pág. 84) e intimadas as partes sobre os cálculos de págs. 88/89, o credor expressamente concordou com as contas (pág. 93), ao passo que o devedor apenas ressalvou o direito de manifestar-se a qualquer tempo (pág. 95). Acolho, pois, referidos cálculos, por neles não encontrar, após exame perfunctório, ressalvando eventual erro material, aparentes vícios ou inexatidões. Aguarde-se momento do regular pagamento, quando nova e definitiva atualização deverá ter lugar com arrimo no art. 10, caput, da Resolução nº 10/2011. Havendo nos autos pedido de pagamento de parcela prioritária (pág. 98), em relação a que já se colhe manifestação da Assessoria de Precatórios (pág. 103), determino o envio dos autos ao Serviço de Cálculos para apuração do valor da parcela devida e retenções legais incidentes. Em seguida, intime-se o devedor quanto ao pedido de prioridade e cálculos juntos, em 5(cinco) dias, devendo o credor ser intimado para, no mesmo prazo, manifestar-se sobre as contas de retenção, exclusivamente. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, autos à Assessoria Jurídica para análise. Fortaleza, 20 de fevereiro de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista. Juiz de Direito Auxiliar da Presidência. Portaria de delegação n 463/2013.

Total de feitos: 4

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 17/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo ao disposto nos arts.93,II, letra "b", III e X, da Constituição Federal, combinado com o art. 96, inciso II, letra "b", da Constituição Estadual e arts. 182 e 185, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 - Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e ainda de acordo com a Resolução nº 08, de 28 de maio de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção ou remoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça, e a Resolução nº 10/2010, de 28 de maio de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra vago um (01) CARGO DE DESEMBAGADOR a ser preenchido pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador Francisco José Martins Câmara, conforme classificação promovida pela Portaria nº 417/2014, de 26 de fevereiro de 2014.

Os Juízes de Direito, com exercício na Entrância Final que integram a 1ª quinta parte da lista de antiguidade, abaixo relacionados, nos termos dos arts. 184 e 185 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará que desejarem ACESSO POR ANTIGUIDADE, poderão requerê-lo ao Tribunal de Justiça, no prazo de dez (10) dias, a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, fazendo juntada das certidões de quitação de suas obrigações perante à Corregedoria Geral da Justiça e ao Conselho da Magistratura, bem como, a documentação necessária para avaliação dos critérios previstos na Resolução nº 08/2010.

1º QUINTO (224 : 5 = 44,8 = 45)

ORDEM	MAGISTRADO	VARA
1	TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES	1ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIA
2.	HELENA LÚCIA SOARES	15ª VARA CRIMINAL
3.	LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES	2ª VARA DE EXEC. FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
4.	FRANCISCO MARTÔNIO PONTES DE VASCONCELOS	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
5.	FRANCISCO CARNEIRO LIMA	4ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
6.	CARLOS ALBERTO SÁ DA SILVEIRA	6ª VARA CÍVEL
7.	MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA	8ª VARA CÍVEL
8.	JOSÉ EDMILSON DE OLIVEIRA	5ª VARA CÍVEL
9.	MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO	18ª VARA FAMÍLIA
10.	JOSÉ ISRAEL TORRES MARTINS	3ª VARA DE EXEC. FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
11.	MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA	17ª VARA CRIMINAL
12.	ANTÔNIO PADUA SILVA	5ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
13.	MARIA DO LIVRAMENTO MAGALHÃES FEITOSA	19ª UNIDADE DO JECC DE FORTALEZA
14.	MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL	VARA DE PENAS ALTERNATIVAS E HABEAS CORPUS
15.	FRANCISCO DAS CHAGAS BARRETO ALVES	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
16.	NISMAR BELARMINO PEREIRA	5ª VARA DA FAZENDA
17.	CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA	7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
18.	WASHINGTON OLIVEIRA DIAS	11ª VARA CÍVEL
19.	JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO	9ª UNID. JUIZ. ESP. CÍV. E CRIM. (UNIFOR)
20.	ELIZABETH PASSOS RODRIGUES MARTINS	7ª UNID. JUIZ. ESP. CÍV. E CRIM. (MONTESE)
21.	MARIA ILNA LIMA DE CASTRO	12ª VARA CRIMINAL
22.	IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA	18ª VARA CRIMINAL
23.	LIRA RAMOS DE OLIVEIRA	25ª VARA CÍVEL
24.	ONILDO ANTONIO PEREIRA DA SILVA	4ª VARA CÍVEL
25.	JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO	5ª VARA DE FAMÍLIA
26.	BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA	16ª VARA CÍVEL
27.	SÉRGIO LUIZ DE ARRUDA PARENTE	4ª VARA DE FAMÍLIA
28.	JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA	12ª VARA CÍVEL
29.	JOSÉ TARCÍLIO SOUSA DA SILVA	VARA DA JUSTIÇA MILITAR
30.	CLEIDE ALVES DE AGUIAR	1ª VARA DE SUCESSÕES
31	JOSÉ BARRETO DE CARVALHO FILHO	23ª VARA CÍVEL
32.	ALUISIO GURGEL DO AMARAL JÚNIOR	20ª UNIDADE DO JECC
33.	MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA	1ª VARA DE FAMILIA
34.	ALFREDO ALVES FILHO	15ª UNIDADE DO JECC DE FORTALEZA
35.	MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTEVÃO	16ª VARA DE FAMILIA
36.	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA	6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
37.	MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE	4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
38.	HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA	2ª VARA DO JURI
40.	EDUARDO DE CASTRO NETO	6ª VARA CRIMINAL
41.	DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES	8ª UNIDADE DO JECC DE FORTALEZA
42.	CID PEIXOTO DO AMARAL NETO	3ª VARA CÍVEL
43.	HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO	1ª UNIDADE DO JECC DE FORTALEZA
44.	CLÁUDIO CÉSAR DE PAULA PESSOA COSTA E SILVA	2ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
45.	ROSILENE FERREIRA TABOSA FACUNDO	4ª VARA CRIMINAL

* EXCLUÍDA MAGISTRADA – AFASTADA (PORTARIA N° 18/2014-TJ/CE) POSIÇÃO DE N° 39 DA LISTA DE ANTIGUIDADE

DADO E PASSADO NA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 março de 2014.
EU, Francisca Célia Gomes Rodrigues, Diretora de Divisão, o fiz.

SUBSCREVO: MARIA CARMEN DE LIMA MARTINS PINTO, SECRETÁRIA GERAL, em exercício.

VISTO: LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO, PRESIDENTE.

ADENDO 01 AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2014

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará comunica aos interessados que sofreram alterações o Anexo 01 – Termo de Referência, Anexo 11 – Minuta da Ata de Registro de Preços e Anexo 12 – Minuta do Contrato do Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2014 – “Registro de preços visando eventual aquisição com instalação de CATRACAS ELETRÔNICAS, SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO, IMPRESSORA/CODIFICADORA DE CARTÕES E CARTÕES DE PROXIMIDADE INTELIGENTES, para atender as necessidades dos prédios do Palácio da Justiça, Fórum das Turmas Recursais, Centro de Documentação e Informática, Corregedoria Geral de Justiça, Fórum Clóvis Beviláqua e aos Fóruns das Comarcas de Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Sobral e Eusébio”. Tais alterações encontram-se à